Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 589/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13564/2013
PROTOCOLO	**:** 1438352
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
INTERESSADO	**:** C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.
VALOR	**:** R$ 81.688,10
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 177/2013, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Caarapó – MS, por seu Prefeito, Sr. Mário Valério e C. Vale – cooperativa agroindustrial.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 177/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale – cooperativa agroindustrial, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 81.688,10 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.ODJ n. 4695/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 (processo TC/MS n. 13561/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 22496/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO n. 12316/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 81.688,10;

- Anulação de Empenho: R$ 7.511,81;

- Valor Empenhado: R$ 74.176,29;

- Notas Fiscais: R$ 74.176,29;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 74.176,29.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 177/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale – cooperativa agroindustrial, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 177/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP